# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 10
Atas de registro de preço ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº987/2025

**LEI Nº1922/2025**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), conforme disposto no art. 41 Inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências."

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) destinados a seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Secretaria Municipal de Governo | |
| 22.04 | Depto de Esportes e Lazer | |
| 27.812.0011.2084 | Manutenção de Esportes e Lazer | |
| 3.3.50.43.00.00.00.00.0.01.110 | Subvenções Sociais | 105.000,00 |
| | | |
| 27 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | |
| 27.02 | Meio Ambiente | |
| 18.542.0015.2065 | Manutenção do Meio Ambiente | |
| 3.3.71.70.00.00.00.00.0.01.110 | Rateio de Participação em Consórcio Público | 65.000,00 |

**Art. 2º -** Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de agosto de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública




Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0AEA-216C-A157-CACF e informe o código 0AEA-216C-A157-CACF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício nº990/2025

**LEI Nº1923/2025**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 918.000,00 (Novecentos e Dezoito Mil Reais) e dá outras providências."

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 918.000,00 (Novecentos e Dezoito Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Secretaria Municipal de Governo | |
| 22.03 | Depto de Administração | |
| 04.122.0005.2015 | Manutenção de RH - Pessoal | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110 | OST – Pessoa Jurídica Ficha 78 | 451.000,00 |
| 24 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 24.04 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0009.1129 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.0.01.220 | Equipamentos e Material Permanente Ficha 183 | 86.000,00 |
| 25 | Secretaria Munic Plan Urbano Obras e Serviços | |
| 25.02 | Obras e Serviços | |
| 15.452.0012.1038 | Obras e Instalações - Geral | |
| 4.4.90.51.00.00.00.00.0.01.110 | Obras e Instalações Ficha 280 | 300.000,00 |
| 25.08 | Estradas Vicinais | |
| 26.782.0012.2090 | Manutenção das Estradas Vicinais | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110 | OST – Pessoa Jurídica Ficha 345 | 81.000,00 |


Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3C09-07EA-3D77-A2BA e informe o código 3C09-07EA-3D77-A2BA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
*"Compromisso com a nossa gente!"*

**Art. 2º -** Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 918.000,00 (Novecentos e Dezoito Mil Reais) provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de Agosto de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública


Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3C09-07EA-3D77-A2BA e informe o código 3C09-07EA-3D77-A2BA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

**DECRETO Nº 3883, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 13ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a realização da 13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, programada para ocorrer entre os dias 14 e 17 de agosto de 2025, no Recinto de Exposições João Ramos Neto, constitui um evento de notável e tradicional importância para a vida cultural, social e turística do Município, representando um marco no calendário local que fomenta as tradições, fortalece a identidade cultural e impulsiona a economia da região por meio da atração de visitantes e da geração de oportunidades de negócio;

CONSIDERANDO a qualificação de Nazaré Paulista como Município de Interesse Turístico – MIT, o que reforça a responsabilidade do Poder Público em promover e apoiar eventos que valorizem o potencial turístico local, garantindo a infraestrutura adequada para receber os visitantes e proporcionar uma experiência positiva a todos os participantes;

CONSIDERANDO que a magnitude e a popularidade do referido evento implicam, invariavelmente, um aumento substancial, extraordinário e temporário no fluxo de pessoas e veículos nas vias urbanas do Município, especialmente nas áreas adjacentes ao local das festividades, gerando uma demanda concentrada por áreas de estacionamento que sejam não apenas suficientes, mas também seguras e adequadamente organizadas, sendo dever inafastável do Poder Público Municipal adotar as medidas de planejamento e gestão necessárias para garantir a fluidez do trânsito, a segurança de motoristas e pedestres, e o ordenamento do espaço urbano,




Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3922-391A-3AE2-A4CF e informe o código 3922-391A-3AE2-A4CF

de modo a prevenir congestionamentos e assegurar o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a área total do Estádio Municipal Geraldo Ramos Gonçalves, um bem de uso especial que integra o patrimônio público municipal, detém localização estratégica e dimensões físicas plenamente adequadas para absorver, de forma ordenada, segura e eficiente, uma parcela expressiva da demanda por vagas de estacionamento, constituindo-se, portanto, na solução mais viável, racional e de maior interesse público para mitigar os impactos da grande afluência de veículos e otimizar a logística de acesso ao evento;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a função social da propriedade pública, os quais orientam a gestão dos bens municipais e autorizam a sua afetação temporária para finalidades específicas que, como no presente caso, visem a apoiar a realização de atividades de grande relevância para a coletividade, garantindo a infraestrutura necessária para o sucesso do evento e o conforto dos cidadãos e visitantes;

CONSIDERANDO que o Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista, instituído e disciplinado como órgão auxiliar integrante da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 84, de 26 de setembro de 2023, possui como precípua e nobre finalidade a articulação e a execução de ações e projetos de caráter eminentemente social, voltados ao amparo, à proteção e à promoção das parcelas mais vulneráveis da população, atuando como um instrumento fundamental da política de assistência social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao Fundo Social de Solidariedade a flexibilidade e a autonomia administrativa para eleger o modelo de gestão que se revele mais eficiente e vantajoso para a consecução de seus objetivos, permitindo-lhe avaliar, com base em critérios de economicidade, celeridade e maximização da receita social, se a gestão do estacionamento temporário deve ser realizada diretamente por seus próprios meios ou se a delegação da mera execução operacional a uma pessoa jurídica especializada representa a alternativa mais adequada para otimizar os resultados e o consequente impacto social positivo;

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos financeiros líquidos advindos da exploração econômica do estacionamento ao Fundo Social de Solidariedade representa uma medida de alta relevância e impacto social, transformando uma demanda logística do evento em uma fonte de receita extraordinária para o financiamento de programas sociais, em perfeita consonância com os objetivos de desenvolvimento comunitário, inclusão e




Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3922-391A-3AE2-A4CF e informe o código 3922-391A-3AE2-A4CF

justiça social;

CONSIDERANDO que tal providência se alinha de maneira exemplar ao disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, o qual estabelece que as ações do Poder Público na área da promoção social devem ser organizadas e executadas com a participação da comunidade, sendo a canalização de recursos gerados em evento público para o Fundo Social uma forma de materializar concretamente o referido preceito, fortalecendo os mecanismos de solidariedade local;

CONSIDERANDO, por fim, a competência privativa da Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como para administrar os bens públicos municipais, conforme preceituam os artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município, o que lhe confere a prerrogativa e o dever de expedir o presente ato administrativo de gestão para regular a matéria de forma clara, eficiente e alinhada ao interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a área total do imóvel público municipal onde se localiza o Estádio Municipal Geraldo Ramos Gonçalves, situado neste Município, temporária e excepcionalmente destinada, em caráter de uso especial, para a finalidade específica de servir como estacionamento de veículos automotores, durante os dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de agosto de 2025, em razão e por ocasião da realização da 13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista.

**Art. 2º.** Fica o Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista expressamente autorizado a promover, com exclusividade, o gerenciamento, a organização, a administração e a fiscalização da utilização da área descrita no artigo 1º para os fins estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Fundo Social de Solidariedade, na figura de seu Presidente, detém a competência e a discricionariedade para optar por um dos seguintes modelos de gestão, mediante decisão fundamentada que vise à máxima eficiência e ao maior retorno social:

I - **Gestão Direta**, hipótese em que o Fundo Social de Solidariedade assumirá integralmente a execução de todas as atividades operacionais, administrativas e financeiras do estacionamento, utilizando, para tanto, recursos humanos próprios, voluntários ou pessoal contratado para a prestação de serviços por prazo determinado, estritamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, responsabilizando-se diretamente pela cobrança das taxas de utilização dos



Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3922-391A-3AE2-A4CF e informe o código 3922-391A-3AE2-A4CF

usuários; ou

II - **Gestão Indireta**, hipótese em que o Fundo Social de Solidariedade poderá delegar, mediante a formalização de instrumento jurídico apropriado, a uma pessoa jurídica de direito privado, comprovadamente especializada na área, apenas a execução das atividades materiais e operacionais do serviço de estacionamento, tais como o controle de acesso, a organização dos veículos, a segurança patrimonial do espaço e a coleta dos valores junto aos usuários, permanecendo o Fundo com a responsabilidade integral pela gestão estratégica, fiscalização do contrato e supervisão geral do serviço.

§ 2º. A eventual relação a ser estabelecida com a pessoa jurídica mencionada no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual ou de parceria próprio, o qual deverá especificar, de forma detalhada e inequívoca, o escopo dos serviços delegados, as obrigações de cada uma das partes, as metas de desempenho, as condições de segurança, e o valor ou percentual a ser repassado ao Fundo Social de Solidariedade, garantindo-se a observância dos princípios da Administração Pública.

**Art. 3º.** A totalidade dos valores líquidos arrecadados em decorrência da exploração do serviço de estacionamento na área mencionada, seja por meio da cobrança direta realizada pelo Fundo Social de Solidariedade no modelo de Gestão Direta, seja por meio do repasse efetuado pela pessoa jurídica contratada no modelo de Gestão Indireta, será integralmente revertida e destinada ao Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista.

**Art. 4º.** Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da administração do espaço e do modelo de gestão adotado, as seguintes responsabilidades primordiais:

I - Assegurar, por si ou por meio da pessoa jurídica contratada, que sejam adotadas todas as medidas indispensáveis e adequadas para a segurança dos usuários e para a integridade dos veículos no interior da área destinada ao estacionamento, incluindo a organização do fluxo de entrada e saída;

II - Zelar pela implementação de sinalização clara e eficiente de entrada, saída e circulação interna de veículos e pedestres, a fim de garantir a ordem, a segurança e a fluidez do trânsito no local e em seu entorno imediato, minimizando os impactos na malha viária;

III - Garantir que, ao término do período de utilização estipulado no artigo 1º, a área do Estádio Municipal Geraldo Ramos Gonçalves seja integralmente devolvida ao patrimônio municipal nas mesmas ou em melhores condições de conservação, ordem e limpeza em que foi recebida, removendo-se toda e qualquer estrutura temporária instalada;



Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3922-391A-3AE2-A4CF e informe o código 3922-391A-3AE2-A4CF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

IV - Apresentar à Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do evento, um relatório circunstanciado e detalhado das atividades desenvolvidas, acompanhado da respectiva e completa prestação de contas dos valores arrecadados e das despesas incorridas, conforme o disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de agosto de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**

**PREFEITA**

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Publica


**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3922-391A-3AE2-A4CF e informe o código 3922-391A-3AE2-A4CF

**Licitações e Contratos**

**Atas de registro de preço**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 075/2025 – **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 1337/2025 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 9/2025 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** 59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA |
| **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em MARMITEX no Período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Memorando 1.337/25 1Doc. |

No dia 14 de abril de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 16611<br>Código | 59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA<br>CNPJ: 59.186.047/0001-34<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1<br>Não | 025.060<br>.102 | FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8<br>Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão: 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubérculo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de | UN | 4230 | 15,80 | 66.834,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | carne).<br><br>Marca: marmitex M | | | | |
| 2<br>Sim | 025.060<br>.102 | FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8<br>Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão: 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubercúlo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de carne).<br><br>Marca: marmitex M | UN | 1410 | 15,80 | 22.278,00 |
| | | **Total do Proponente** | | | | **89.112,00** |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2025**

**PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As entregas poderão ser diárias nos locais indicados na ordem de entrega, em dias úteis, sábados, domingos e feriados (horário a combinar com a administração almoço/jantar), e quantidades indicadas nas solicitações, respeitando rigorosamente condições de higiene, manipulação e no transporte, devendo respeitar a legislação vigente, os pedidos emitidos pela requisitante deverão ser enviados para empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

**GESTOR:**

**Júlio Cesar Passos Gonçalves, portador do RG: 43.476.706-2 e CPF: 331.393.668- 76 – Diretor de Administração;**

**FISCAL:**
**Claudio André Passos, portador do RG: 20.487.428-2 e CPF: 127.679.858-01 – Coordenador de Equipe.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos

e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização

da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2025

| | |
|---|---|
| AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO | 59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA |
| Prefeita | CNPJ nº 59.186.047/0001-34 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____